

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE  
PERUGIA - ITÁLIA**

**CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR:  
IMPACTOS DEMOCRÁTICOS I**

**MARCOS LEITE GARCIA**

**CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C758

Constitucionalismo Transformador: Impactos Democráticos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Da Silva Bezerra, Marcos Leite Garcia. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-102-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Constitucionalismo Transformador. 3. Impactos Democráticos. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



# I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

## CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR: IMPACTOS DEMOCRÁTICOS I

---

### **Apresentação**

O I INTERNATIONAL EXPERIENCE, realizado em Perugia, Itália, entre os dias 28 e 30 de maio de 2025, teve como temática central “Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional”, propondo uma reflexão interdisciplinar sobre os impactos da inovação tecnológica e da transformação ecológica nas estruturas jurídicas contemporâneas.

O evento buscou promover o diálogo entre diferentes áreas do Direito e campos do conhecimento diante dos desafios globais do século XXI, reunindo pesquisadores de diversas nacionalidades em torno de uma agenda comum voltada à justiça social, à democracia participativa e à governança responsável das novas tecnologias.

Neste contexto, o Grupo de Trabalho “Constitucionalismo Transformador: impactos democráticos I” reuniu pesquisas que investigam criticamente o papel das constituições na superação de desigualdades estruturais e na promoção de modelos democráticos mais inclusivos.

As contribuições apresentadas refletem a preocupação dos autores com a efetividade dos direitos fundamentais, com a ampliação dos mecanismos de participação social e com a ressignificação do papel das instituições no enfrentamento das múltiplas formas de exclusão. Com abordagens que vão do neoconstitucionalismo latino-americano às novas dimensões do direito digital, os trabalhos reafirmam o potencial do constitucionalismo transformador como ferramenta de reconstrução democrática, justiça social e fortalecimento do Estado de Direito em tempos de crise.

No primeiro dia de apresentações, os debates centraram-se em políticas públicas, reconhecimento de direitos e práticas institucionais emancipadoras. O artigo “Violência contra a pessoa idosa e a rede de proteção em Manaus” analisou os obstáculos enfrentados pelos órgãos de proteção social diante da ausência de integração institucional e de fluxos sistematizados de atendimento, apontando soluções de governança colaborativa.

Em linha convergente, o trabalho “Relacionamentos queerplatônicos: a possibilidade de reconhecimento jurídico de famílias não convencionais” questionou a normatividade jurídica vigente e defendeu a legitimação das estruturas afetivas não hegemônicas como formas

válidas de entidade familiar, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda no campo das desigualdades estruturais, o artigo “Equidade de gênero no Judiciário: ação afirmativa como caminho para a igualdade – análise da PEC 52/2024” discutiu a sub-representação feminina nos tribunais superiores brasileiros, destacando a importância das cotas de gênero e programas de mentoria institucional como instrumentos para romper o teto de vidro e democratizar o Poder Judiciário.

A justiça social também foi abordada na pesquisa “Direito à saúde, redemocratização e reforma sanitária: a efetivação do direito à saúde justa”, que articula os conceitos de John Rawls e Norman Daniels à trajetória histórica do direito à saúde no Brasil, com ênfase na consolidação do SUS como conquista democrática.

A juventude foi protagonista no artigo “Direito e políticas públicas de juventude: lutas, avanços e institucionalização sob a perspectiva da teoria da Constituição Transformadora”, que investigou as políticas juvenis à luz do neoconstitucionalismo emancipador e do protagonismo popular na formulação de direitos.

No mesmo eixo temático, o ensaio “Políticas públicas, transformação e democracia: diretrizes políticas e idealização de cidadania participativa” abordou a centralidade da participação popular na elaboração de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e justas, reafirmando o papel do Estado de Direito como garantidor da equidade e da dignidade humana.

As discussões também abriram espaço para reflexões sobre o papel do Supremo Tribunal Federal na consolidação de um constitucionalismo identitário. O artigo “O Supremo Tribunal Federal e o constitucionalismo identitário: entre ativismo judicial e garantias” analisou decisões paradigmáticas da Corte nos últimos 20 anos, destacando sua atuação contramajoritária em defesa de grupos minorizados e o debate contemporâneo sobre os limites do ativismo judicial.

O artigo “Eficiência na Administração Pública, emendas parlamentares e processo estrutural em tempos de emendas PIX” denunciou a fragmentação institucional provocada pela má utilização de emendas parlamentares, propondo o processo estrutural como instrumento de racionalidade técnica e justiça redistributiva.

O controle de constitucionalidade foi abordado em “Supremo Tribunal Federal e democracia: uma análise sobre o judicial review na declaração de (in)constitucionalidade de emendas constitucionais”, que investigou a legitimidade do STF na defesa das cláusulas pétreas e no equilíbrio institucional.

Encerrando o dia, o artigo “Processo estrutural e a superação da separação de poderes: a mutação constitucional provocada” apresentou uma leitura crítica sobre a rigidez do artigo 2º da Constituição de 1988, defendendo sua resignificação à luz das práticas colaborativas entre os Poderes e da necessidade de efetivação dos direitos fundamentais.

Como ponte para os debates do segundo dia, o artigo “O constitucionalismo latino-americano: análise das constituições expoentes e seu impacto nos campos social, jurídico e econômico” traçou uma síntese teórica e histórica das principais constituições progressistas da América Latina, destacando sua contribuição para a institucionalização dos direitos coletivos e a reconfiguração da ordem jurídica em favor da justiça social.

No segundo dia, os trabalhos enfatizaram os impactos das novas tecnologias sobre a democracia, a inclusão e os direitos fundamentais, além de retomarem o eixo latino-americano e decolonial do constitucionalismo.

O artigo “Quem não é visto não é lembrado: análise de audiências públicas como instrumento de participação democrática na regulação de inteligência artificial” examinou criticamente as audiências públicas realizadas no Senado Federal, ressaltando as limitações de representatividade e a importância de mecanismos institucionais mais eficazes para garantir escuta plural e inclusão nas decisões legislativas.

Na mesma linha, o trabalho “Inteligência artificial como ferramenta para a expansão do acervo de livros acessíveis no Brasil” discutiu os entraves enfrentados por pessoas com deficiência visual, propondo a IA como aliada no acesso à leitura e à cidadania.

A inovação no processo legislativo foi abordada no artigo “Poder Legislativo catarinense e inteligência artificial: inovação, regulação e democracia”, que analisou experiências no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina quanto ao uso da IA para ampliar a eficiência institucional e a transparência.

Ainda no campo dos direitos emergentes, o estudo “Neurodireitos, transformação digital e tutela da pessoa humana no ambiente tecnológico” introduziu o debate sobre a proteção da integridade mental diante dos avanços das neurotecnologias, articulando conceitos da bioética, dos direitos da personalidade e dos desafios regulatórios.

A manipulação informacional e seus efeitos sobre a democracia foram discutidos em dois trabalhos complementares.

O artigo “Deepfakes e inteligência artificial: o crime de difamação na era digital e a regulação comparada entre Brasil e China” investigou os riscos da utilização de vídeos sintéticos para fins ilícitos, defendendo marcos normativos específicos e medidas preventivas.

Na sequência, “Inteligência artificial e democracia: o perigo da manipulação de informações” abordou o uso de algoritmos, fake news e bots na desinformação em larga escala, propondo uma governança digital baseada na transparência algorítmica, regulação e educação midiática.

Encerrando os debates, a abordagem latino-americana do constitucionalismo transformador foi retomada com o artigo “Novo constitucionalismo latino-americano e o combate ao trabalho em condições análogas à escravidão”, que articulou fundamentos do neoconstitucionalismo e das teorias decoloniais na construção de um modelo jurídico voltado à erradicação da exploração laboral extrema na América Latina.

Foram apresentados 22 artigos ao longo dos dois dias de atividades, com participação de autores de diferentes níveis acadêmicos e instituições do Brasil, da América Latina e da União Europeia.

Os trabalhos refletiram a qualidade teórica, o rigor metodológico e o compromisso social dos participantes com um projeto constitucional inclusivo, emancipador e efetivo. O GT consolidou-se como espaço de fomento à pesquisa crítica, ao diálogo acadêmico e ao compromisso com a transformação democrática do Direito.

Agradecemos a todas as autoras e autores pelas valiosas contribuições, aos avaliadores pela excelência e responsabilidade no processo seletivo, e à Comissão Organizadora do CONPEDI e do I International Experience pela realização de um evento comprometido com a qualidade acadêmica, a pluralidade e o diálogo internacional.

Que este volume seja inspiração para novas agendas de pesquisa, redes de colaboração e práticas jurídicas comprometidas com a transformação da realidade.

Dra. Claudia Maria da Silva Bezerra

PPGDIR/UFMA – Universidade Federal do Maranhão

Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA – São Luís/MA

Dr. Marcos Leite Garcia

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

# **PODER LEGISLATIVO CATARINENSE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: INOVAÇÃO, REGULAÇÃO E DEMOCRACIA**

## **SANTA CATARINA'S LEGISLATIVE POWER AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: INNOVATION, REGULATION, AND DEMOCRACY**

**Marcela Diniz dos Santos <sup>1</sup>**

**Pedro S Fernandes <sup>2</sup>**

**Marília Segabinazzi Reinig <sup>3</sup>**

### **Resumo**

Este trabalho apresenta resultados parciais de uma das pesquisas que integram o escopo do Projeto Misto Indissociável de Pesquisa e Ensino, na Modalidade de Mestrado Profissional em Direito em convênio firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC. Neste texto apresentamos o levantamento realizado no banco de dados dos sistemas de informações da Alesc, com relação ao que tem sido debatido e proposto em termos de utilização da Inteligência Artificial no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. São discutidos alguns avanços da Inteligência Artificial, destacando suas implicações, bem como os desafios e impactos dessa tecnologia no setor público, especialmente no âmbito legislativo. A partir do conjunto de dados disponíveis tecemos considerações a respeito da atuação do legislativo catarinense na temática proposta destacando o grande potencial que a implementação da Inteligência artificial possui para transformar e otimizar os processos legislativos, melhorando a transparência, a eficiência e a participação pública.

**Palavras-chave:** Poder legislativo, Inteligência artificial, Diretrizes e riscos, Regulação, Democracia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper presents partial results of one of the research studies that are part of the scope of the Indissociable Mixed Research and Teaching Project, within the framework of the Professional Master's Degree in Law, established through an agreement between the Federal University of Santa Catarina (UFSC) and the Legislative Assembly of the State of Santa Catarina (ALESC). In this text, we present the survey conducted in the database of ALESC's information systems regarding what has been debated and proposed concerning the use of Artificial Intelligence within the Legislative Assembly of the State of Santa Catarina. We discuss some advancements in Artificial Intelligence, highlighting its implications, as well as the challenges and impacts of this technology in the public sector, particularly in the

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação Profissional em Direito da UFSC

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós Graduação Profissional em Direito da UFSC

<sup>3</sup> Pesquisadora e Professora do Programa de Pós Graduação Profissional em Direito da UFSC

legislative domain. Based on the available dataset, we offer considerations on the role of the Santa Catarina legislature in the proposed topic, emphasizing the great potential that the implementation of Artificial Intelligence has to transform and optimize legislative processes, enhancing transparency, efficiency, and public participation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legislative branch, Artificial intelligence, Guidelines and risks, Regulation, Democracy

## **1 Introdução:**

Este trabalho integra o escopo das pesquisas em curso no "Projeto Misto Indissociável de Pesquisa e Ensino na Modalidade de Mestrado Profissional em Direito" executadas a partir de convênio<sup>1</sup> firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que tem como finalidade realizar estudos de caso em temáticas de interesse do poder legislativo catarinense.

Ao apresentarmos dados parciais de uma pesquisa em andamento, pretendemos fazê-lo a modo de lançar um primeiro olhar ao que tem sido debatido e proposto em termos da Inteligência Artificial no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A evolução da Inteligência Artificial representa uma inovação tecnológica com amplo potencial de impacto sobre as estruturas democráticas. Sendo o modo de utilização determinante na qualidade desse impacto. O desenvolvimento da rede de computadores nos permitiu um vislumbre das possíveis transformações, se por um lado foi possível ampliar a participação popular nos processos legislativos, por outro as mídias sociais fomentaram a criação de bolhas de viés e desconexão da realidade em muito responsáveis pela polarização política vigente nos espaços sociais. Nesse ambiente complexo e frente aos desafios potencialmente reformadores das dinâmicas sociais, cabe aos atores legislativos proporem regramentos que permitam o desenvolvimento tecnológico que catalise os efeitos benéficos dessa nova tecnologia, mitigando seus riscos enquanto fomentam o próprio desenvolvimento da Inteligência Artificial, para garantir que seu avanço esteja alinhado aos princípios democráticos (MAGALHÃES; GOMES, 2024)<sup>2</sup>.

Nesse sentido, tendo em vista que a Casa Legislativa é um espaço de debate e apresentação de normas, este trabalho tem como objetivo analisar a atuação do Legislativo Catarinense, por meio de mecanismos que estão a sua disposição, como: apresentação de Projetos de Lei, realização de audiências, seminários e eventos, instalação de frentes e fóruns parlamentares.

---

<sup>1</sup> O projeto misto indissociável de pesquisa e ensino na modalidade de mestrado profissional em direito objetiva a produção intelectual e capacitação em nível de mestrado de agentes públicos, que desenvolvem estudos de caso, a partir de temáticas de interesse institucional e foi firmado no ano de 2022 entre a universidade Federal de Santa Catarina e a Assembleia legislativa do estado de Santa Catarina, para capacitação de dez servidores e o desenvolvimento de diferentes produtos intelectuais ligados ao poder legislativo catarinense, a serem desenvolvidos por docentes e discentes da UFSC.

<sup>2</sup> <https://revistaef.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/51/44>

Os dados apresentados foram coletados por meio de pesquisa documental nos bancos de dados, dos sistemas de informações<sup>3</sup> da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Dessa forma, apresentaremos nas seções seguintes uma breve contextualização sobre a temática, bem como apresentaremos, na sequência o caminho da coleta e análise de dados e as nossas ponderações, como resultados parciais de pesquisa.

## **2 Considerações iniciais: Inteligência Artificial:**

De acordo com Barroso (2019), a humanidade está vivenciando uma nova revolução industrial, marcada pela combinação da Inteligência Artificial, da Biotecnologia e da ampliação da Internet. Esse processo sucede três grandes revoluções anteriores: (a) a primeira, impulsionada pelo uso do vapor como fonte de energia no século XVIII; (b) a segunda, caracterizada pela eletricidade e o motor de combustão interna no final do século XIX e início do XX; e (c) a terceira, consolidada com a transição da tecnologia analógica para a digital no século XX, resultando na disseminação da Internet e dos dispositivos inteligentes. A atual transformação tecnológica configura um ecossistema interconectado, abrangendo não apenas pessoas, mas também objetos e até animais, formando a chamada Internet das Coisas.

Em consulta ao ChatGPT<sup>4</sup>, obteve-se a seguinte definição sobre Inteligência Artificial, vejamos:

A **Inteligência Artificial (IA)** é um ramo da ciência da computação que busca desenvolver sistemas capazes de **realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana**. Isso inclui habilidades como aprendizado, raciocínio, reconhecimento de padrões, tomada de decisões e processamento de linguagem natural. A IA pode ser dividida em diferentes categorias, como **IA fraca**, que executa tarefas específicas (exemplo: assistentes virtuais), e **IA forte**, que busca simular a cognição humana de forma mais abrangente. Seu avanço tem impulsionado inovações em diversos setores, como saúde, educação, segurança e indústria, transformando a maneira como interagimos com a tecnologia.

Os sistemas de Inteligência Artificial funcionam com base em dados e algoritmos, de modo que quanto maior o volume de dados disponíveis, maior a precisão dos resultados gerados. A IA estabelece correlações estatísticas para identificar padrões, como distinguir um cachorro de um gato ou prever tendências comportamentais. Os algoritmos, por sua vez,

---

<sup>3</sup> Proclegis e E-legis são ferramentas eletrônicas que operacionalizam o processo legislativo e alimentam o banco de dados público sobre as atividades da Alesc. Além desses sistemas foram analisados os relatórios anuais que estão disponíveis na transparência da Alesc.

<sup>4</sup> <https://chatgpt.com/>

são conjuntos de regras e instruções que orientam os computadores na análise e processamento de dados para atingir determinados objetivos. E dependendo do propósito a IA pode ser: (a) discriminativa quando distingue entre objetos e seres vivos; (b) preditiva, quando prevê comportamentos; e (c) generativa quando gera conteúdos, textos, imagens e sons (BARROSO E PERRONE, 2024).

O uso da Inteligência Artificial está presente no cotidiano das pessoas por diversas formas, como a utilização de sistemas inteligentes para traçar rotas no Waze, realizar pesquisas no Google e receber recomendações personalizadas de filmes e músicas em plataformas como Netflix e Spotify. A Amazon utiliza os dados de usuários para capturar preferências e aprimorar suas sugestões. Assistentes virtuais, como a Siri, da Apple, e a Alexa, da Amazon, também auxiliam na localização de informações e a realização de tarefas por meio de comandos de voz (KAUFMAN, 2022).

Segundo os estudos sobre Inteligência Artificial (KAUFMAN, p. 1961, 2022):

Os algoritmos de inteligência artificial mediam as interações nas redes sociais, como a seleção do que será publicado no feed de notícias do Facebook. Eles estão igualmente presentes nos diagnósticos médicos, nos sistemas de vigilância, na prevenção a fraudes, nas análises de crédito, nas contratações de RH, na gestão de investimento, na indústria 4.0, no atendimento automatizado (*chatbot*); bem como nas estratégias de marketing, nas pesquisas, na tradução de idiomas, no jornalismo automatizado, nos carros autônomos, no comércio físico e virtual, nos canteiros de obras, nas perfurações de petróleo, na previsão de epidemias. Estamos na era da personalização, viabilizada pela extração das informações contidas nos dados que geramos em nossas movimentações online.

Os avanços mais importantes da última década estão relacionados ao *deep learning*, que é um modelo de aprendizado profundo que faz parte do *machine learning*, uma subárea da inteligência artificial. Essa técnica utiliza métodos estatísticos para permitir que as máquinas aprendam a partir de dados, sem necessidade de programação explícita. O *deep learning* se baseia na estrutura das redes neurais artificiais, sendo um modelo estatístico que possibilita prever cenários futuros e calcular probabilidades dentro das camadas que compõem sua arquitetura (KAUFMAN, 2022).

A Inteligência Artificial está cada vez mais presente no cotidiano e nos diversos setores da sociedade, permitido que as máquinas realizem tarefas antes restritas à inteligência humana, otimizando processos e impulsionando a inovação. A seguir, serão abordados alguns avanços da Inteligência Artificial, destacando suas implicações e os desafios que acompanham essa evolução tecnológica.

## 2.2 Inteligência Artificial e seus avanços:

No Brasil, tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2338, de 2023<sup>5</sup> que visa dispor sobre o uso da Inteligência Artificial, visando garantir segurança jurídica e ética no uso da tecnologia, bem como proteger direitos fundamentais, com destaque para regras que visam promover a transparência no uso de conteúdos protegidos por direitos autorais, bem como remuneração aos autores. Além disso, o Projeto de Lei propõe a criação de um Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial.

Já na Câmara dos Deputados, com o objetivo de aprimorar e agilizar os trabalhos, começou a ser utilizado no ano de 2019, o sistema denominado “Ulysses”, uma ferramenta utilizada pela Consultoria Legislativa, para distribuição de algumas tarefas do órgão, “além da tematização automática de textos legislativos, que já está em funcionamento, o software está aprendendo a fazer tradução automática, reconhecer parlamentares em fotos e vídeos, analisar o sentimento de uma sentença em português e responder perguntas de cidadãos”.<sup>6</sup>

Em parceria com a União Interparlamentar, a Câmara dos Deputados, coordenadora do *hub* de Ciência de Dados em Parlamentos, liderou a elaboração de um conjunto de diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) em parlamentos, visando oferecer recomendações e explicações para profissionais de diversos níveis hierárquicos sobre o uso responsável da IA nos parlamentos, abordando temas como estratégia, ética, gestão de projetos e riscos, governança e segurança.”<sup>7</sup>

O conjunto de diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) em parlamentos está disponível no portal da União Interparlamentar<sup>8</sup> e foram organizadas para apoiar parlamentos de todos os tamanhos e níveis de maturidade digital, podendo ser ajustadas para que os parlamentos se concentrem nas áreas mais relevantes para suas necessidades e capacidades atuais, como também adequar às suas circunstâncias, cultura e recursos únicos.

Essas diretrizes destacam os princípios da transparência, responsabilidade e justiça, os quais devem amparar os avanços tecnológicos nas instituições democráticas, assim como aspectos mais técnicos. Elas englobam todas as etapas de implementação desde o início aos

---

<sup>5</sup> Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

<sup>6</sup><https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/568452-consultoria-legislativa-da-camara-utiliza-inteligencia-artificial-para-agilizar-trabalhos/>

<sup>7</sup><https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/1121916-camara-dos-deputados-e-uniao-interparlamentar-lancam-diretrizes-para-uso-da-inteligencia-artificial-nos-parlamentos/>

<sup>8</sup> <https://www.ipu.org/ai-guidelines/role-ai-in-parliaments>

estágios mais avançados, fornecendo orientação prática, enfatizando a importância de uma governança forte, considerações éticas e gerenciamento de riscos, e principalmente elevando e aprimorando a capacidade humana em vez de substituí-la, particularmente no contexto da deliberação democrática e da tomada de decisões<sup>9</sup>.

**Quadro 1. Lista de diretrizes**

	Regra	Público		
		Para gerentes parlamentares seniores	Para deputados	Para funcionários envolvidos na implementação de IA
Conceitos-chave	O papel da IA nos parlamentos	✓	✓	✓
	Riscos e desafios para os parlamentos	✓	✓	✓
	Alinhamento com estruturas e padrões nacionais e internacionais de IA	✓		✓
	Cooperação interparlamentar para a IA	✓	✓	✓
Estratégias	Ações estratégicas para a governança da IA	✓		✓
	Riscos e vieses genéricos	✓		✓
	Princípios éticos	✓		✓
	Apresentando aplicativos de IA	✓	✓	✓
	Alfabetização em dados e IA	✓	✓	✓
Planejamento e implementação	Gerenciamento de portfólio de projetos			✓
	Governança de dados			✓
	Gerenciamento de segurança			✓
	Gestão de riscos			✓

<sup>9</sup> <https://www.ipu.org/ai-guidelines>

	Desenvolvimento de sistemas			✓
--	-----------------------------	--	--	---

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

Das diretrizes acima citadas será discorrido especificamente sobre duas: O Papel da IA nos parlamentos e riscos e desafios para parlamentares.

No contexto do uso da IA nos parlamentos, esta diretriz apresenta uma visão abrangente das atividades parlamentares e propõe possíveis aplicações para a IA dentro dessas funções, explorando como a IA pode impactar diferentes aspectos do trabalho legislativo, otimizando tarefas administrativas, aprimorando a pesquisa legislativa e melhorando o engajamento com o público<sup>10</sup>.

**Quadro 2. Sugestão de possíveis aplicações para a IA dentro de algumas funções:**

Melhorar a investigação e a análise legislativa	Análise das tendências legislativas	Análise de grandes volumes de dados legislativos, identificando tendências e padrões, com isso parlamentares compreendem melhor as prioridades e áreas de interesse. Auxílio definição de indicadores-chave de desempenho, ajuda a avaliar impacto leis promulgadas.
	Identificando semelhanças e diferenças na legislação	Algoritmos de aprendizado de máquina comparam os projetos de leis com legislação existentes, identificando semelhanças, disparidades e possíveis conflitos.
Apoio à função legislativa	Análise do impacto da legislação proposta	Analisar o impacto potencial de Projetos de Lei, auxiliando na tomada de decisão dos parlamentares e identificação de possíveis consequências inesperadas.
	Mapeamento de projetos de lei e emendas	Analisar emendas e votações garantindo a correta associação com Projetos de Lei, tornando mudanças e impactos mais transparentes e compreensíveis.
	Assistência no escrutínio pós-legislativo	Coletar e analisar o impacto da legislação, permitindo aos parlamentares avaliarem se a legislação atingiu as metas e objetivos e avaliando se precisam ser revisadas.
	Identificação de partes interessadas, especialistas e recursos	Analisar os bancos de dados e fontes on-line para identificar especialistas, partes interessadas e recursos relevantes, objetivando garantir informações atualizadas e confiáveis.

<sup>10</sup> <https://www.ipu.org/ai-guidelines/role-ai-in-parliaments>

	Análise de submissões públicas	Parlamento digital amplia a participação pública, para que mais pessoas apresentem suas opiniões às comissões parlamentares e inquéritos. A IA auxilia nessa tarefa, identificando temas e agrupando contribuições de forma eficiente.
Automatização tarefas administrativas	Agendamento de reuniões e sessões parlamentares	Otimizar o agendamento de reuniões e sessões parlamentares, considerando a disponibilidade evitando assim problemas de coordenação e ineficiências.
	Gerenciando documentos	Organização, rotulagem e arquivamento automático de documentos parlamentares para facilitar a pesquisa e recuperação rápida das informações.
	Automatizando a tradução	Tradução automática de documentos legislativos, o que permite aos parlamentares o acesso as informações em seu idioma preferido.
	Gerenciando a comunicação digital	Classificação automática de e-mail e comunicações, identificando urgência e relevância, direcionando para o processamento adequado.
	Geração de relatórios e análise de dados	Coleta e análise de dados, utilizando visualização e modelos preditivos para gerar relatórios detalhados e compreensíveis para os deputados.
Melhorando a transparência	Automatizando a transcrição de debates parlamentares	Transcrição de debates parlamentares em tempo real, tornando as transcrições acessíveis ao público e aos departamentos específicos do parlamento, facilitando a comunicação em eventos com transcrição e tradução de fala para texto.
	Visualização de dados legislativos	Criação de visualizações interativas de dados legislativos, facilitando para o público entender e avaliar a atividade dos deputados e andamento dos projetos de lei.
	Acesso à informação legislativa	Tornar as informações sobre projetos de lei, votações e comitês facilmente acessíveis, promovendo transparência e compreensão do trabalho parlamentar.
	Análise de dados econômicos	Analisar dados econômicos sobre gastos parlamentares e interesses financeiros, ajudando a identificar conflitos de interesse e promovendo transparência e responsabilidade.

	Produção de resumos em linguagem simples	Resumir contas, relatórios e transcrições em linguagem simples, facilitando o entendimento para os cidadãos comuns, incentivando dessa forma a participação pública no processo legislativo.
Aumentando o engajamento público	Ajudando os cidadãos a se conectarem com o parlamento	Utilização de Chatbots e assistentes virtuais facilitam o envolvimento do público, fornecendo respostas rápidas e personalizadas, melhorando a comunicação entre parlamentares e eleitores e divulgando informações sobre procedimentos e iniciativas parlamentares.
	Analisando o sentimento em espaços públicos	Ferramentas como essa monitoram as mídias sociais para avaliar a opinião pública sobre tópicos legislativos, bem como em relação aos parlamentares e suas decisões legislativas.
	Produção de conteúdo multimídia	Geração automática de resumos curtos em vídeo que podem ser postados nas mídias sociais.

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

A diretriz dos riscos e desafios para parlamentares analisa os riscos da adoção da IA nos parlamentos, abordando tanto os desafios estratégicos quanto os impactos operacionais específicos das legislaturas. E para cada uma das áreas apresenta listas de verificação que auxiliam os gestores parlamentares a compreender melhor as possíveis consequências da implementação dessa tecnologia<sup>11</sup>.

### Quadro 3. Listas de verificação dos riscos e desafios

Considerações Estratégicas	Lista de verificação para considerações estratégicas:
<p>A incorporação da IA nos parlamentos requer a criação de estruturas de governança robustas, assegurando transparência, ética e responsabilidade. Dentre os principais desafios estratégicos, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento de diretrizes que assegurem a transparência e a responsabilidade na utilização da IA.</li> <li>- Mitigação de vieses algorítmicos para evitar distorções na representação política.</li> <li>- Manutenção da confiança do público na utilização da IA no processo democrático.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver uma estrutura abrangente de governança para a IA.</li> <li>- Estabelecer protocolos para transparência e responsabilidade.</li> <li>- Criar um comitê parlamentar dedicado à supervisão da IA.</li> <li>- Desenvolver uma estratégia de comunicação para informar o público sobre o uso da IA.</li> </ul>

<sup>11</sup> <https://www.ipu.org/ai-guidelines/risks-and-challenges-parliaments>

<b>Considerações Parlamentares Específicas</b>	<b>Lista de verificação para considerações parlamentares:</b>
<p>A adoção da IA nos parlamentos deve conciliar a inovação com a manutenção dos princípios democráticos essenciais. Os desafios mais relevantes envolvem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de consenso entre diferentes partidos sobre a utilização da IA.</li> <li>- Garantia de supervisão humana na elaboração de leis assistidas por IA.</li> <li>- Impacto no envolvimento do eleitorado e na comunicação entre parlamentares e cidadãos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver diretrizes para supervisão humana em processos assistidos por IA.</li> <li>- Estabelecer normas para transparência no uso da IA nos processos legislativos.</li> <li>- Criar uma estratégia flexível para adaptação a mudanças tecnológicas.</li> </ul>
<b>Desafios Operacionais</b>	<b>Lista de verificação para desafios operacionais:</b>
<p>A incorporação da IA nos processos parlamentares apresenta obstáculos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia da segurança cibernética para sistemas de IA.</li> <li>- Desenvolvimento da alfabetização em IA entre parlamentares e funcionários.</li> <li>- Equilíbrio entre a eficiência da IA e a preservação dos elementos humanos essenciais da legislação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementar medidas robustas de segurança cibernética para sistemas de IA.</li> <li>- Criar programas de capacitação em IA para funcionários e parlamentares.</li> <li>- Estabelecer um processo de monitoramento para avaliar impactos e ajustar abordagens.</li> </ul>
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<b>Lista de verificação para estratégias de mitigação:</b>
<p>Para reduzir os impactos da IA nos parlamentos, é aconselhável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação gradual baseada em risco.</li> <li>- Criação de "laboratórios" de IA para experimentação segura.</li> <li>- Colaboração entre parlamentos e especialistas externos para troca de conhecimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criar um ambiente seguro para experimentação da IA.</li> <li>- Manter supervisão humana sobre decisões tomadas com assistência da IA.</li> <li>- Atualizar regularmente as diretrizes conforme avança a tecnologia.</li> </ul>

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

Uma recente pesquisa realizada por Agostine *et al* (2024) sobre inteligência artificial generativa no processo legislativo, observou que apesar do crescente interesse do uso da IA no setor público, observa-se uma carência de estudos aprofundados sobre como a IA generativa pode ser utilizada para aprimorar o processo legislativo, automatizando tarefas rotineiras, elaborando e analisando leis, gerando minutas, resumos e pareceres legislativos, facilitando assim o trabalho no legislativo, o tornando eficaz, transparente e de qualidade.

Além disso, o uso dessa tecnologia tem o potencial de aprimorar a comunicação entre os cidadãos e as autoridades, contribuindo para o fortalecimento da democracia participativa.

O estudo acima mencionado<sup>12</sup> utilizando o método de revisão bibliográfica, obteve como resultado algumas importantes considerações sobre o uso da inteligência artificial generativas no Poder Legislativo (AGOSTINE *et al*, 2024, p. 105/106), as quais pode-se destacar: /

1. Escassez de estudos e aplicações práticas - Há uma notável falta de pesquisas e aplicações práticas explorando o uso de IA generativa no Poder Legislativo, indicando uma oportunidade significativa para investigações futuras;
2. Potencial revolucionário das IAs generativas - IAs generativas têm o potencial de otimizar o processo legislativo, desde a análise de grandes volumes de dados até o aumento da transparência e participação cidadã;
3. Desafios éticos e técnicos - A integração da IA generativa no Legislativo apresenta desafios éticos e técnicos, incluindo questões de privacidade, viés algorítmico e a necessidade de regulamentações claras;
4. Diálogo interdisciplinar - É fundamental um diálogo interdisciplinar envolvendo legisladores, especialistas em tecnologia, ética e sociedade civil para formular estratégias responsáveis e éticas;
5. Conformidade legal e ética essencial - A conformidade com as leis vigentes e a adesão a princípios éticos são cruciais para a implementação de IAs no Legislativo, assegurando respeito aos direitos dos cidadãos e confiabilidade nas tecnologias;
6. Transparência e explicabilidade - Transparência e a capacidade de explicar decisões tomadas por IAs são vitais para a confiança pública, responsabilidade e identificação de vieses;
7. Regulação da IA na EU - A União Europeia lidera na regulação de IA ao propor um conjunto abrangente de regras que podem servir como modelo para outros contextos, enfatizando a importância dos direitos fundamentais e a implementação ética da IA;
8. Automação de processos legislativos com IA - A aplicação de IAs generativas pode melhorar significativamente a inovação e a eficiência no processo legislativo, contribuindo para um Legislativo mais eficaz e participativo;
9. Equilíbrio entre inovação tecnológica e governança - É essencial uma abordagem responsável e ética para explorar os benefícios das IAs generativas no Legislativo, garantindo o uso dessas tecnologias de maneira que promova o bem comum e respeite os princípios democráticos.

---

12

[https://www.academia.edu/124665886/INTELIG%C3%8ANCIA\\_ARTIFICIAL\\_GENERATIVA\\_NO\\_PROC\\_ESSO\\_LEGISLATIVO\\_PERSPECTIVAS\\_DE\\_GERA%C3%87%C3%83O\\_DE\\_CONHECIMENTO#:~:text=Este%20artigo%20se%20prop%C3%B5e%20a%20preencher%20essa%20lacuna%2C,IA%20generativa%20na%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de%20leis.](https://www.academia.edu/124665886/INTELIG%C3%8ANCIA_ARTIFICIAL_GENERATIVA_NO_PROC_ESSO_LEGISLATIVO_PERSPECTIVAS_DE_GERA%C3%87%C3%83O_DE_CONHECIMENTO#:~:text=Este%20artigo%20se%20prop%C3%B5e%20a%20preencher%20essa%20lacuna%2C,IA%20generativa%20na%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de%20leis.)

O avanço da Inteligência Artificial tem trazido importantes reflexões sobre seu impacto no setor público, especialmente no âmbito legislativo. Percebe-se que iniciativas como o Projeto de Lei nº 2338/2023 e o desenvolvimento de ferramentas como o sistema "Ulysses" evidenciam o interesse em regular e utilizar a IA buscando aprimorar o processo legislativo. Além disso, as diretrizes internacionais para o uso responsável da IA nos parlamentos reforçam a necessidade de transparência, governança e considerações éticas na adoção dessa tecnologia. No próximo tópico, será analisado o papel do Poder Legislativo e os mecanismos disponíveis para debater e regulamentar a Inteligência Artificial.

### **3. Poder Legislativo:**

O Poder Legislativo pode desempenhar um papel importante no debate, implementação e regulamentação da Inteligência Artificial por meio de suas diversas funções, como por exemplo: propor, debater e aprovar leis que regulamentem o uso da IA no Estado; promover audiências públicas; criar frentes parlamentares ou comissões especiais, e ainda; conscientizar a sociedade sobre IA por meio de seminários e eventos.

De acordo com Lenza (2010), no que diz respeito às funções típicas do poder legislativo, tem-se a produção de leis e a fiscalização do Executivo no cumprimento de suas obrigações. Já as funções atípicas se dividem em natureza executiva, que se constitui em administrar, ou seja dispor sobre sua organização, provisão de cargos e a concessão de férias, entre outros; e natureza jurisdicional, nesse caso julgar os crimes de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

O Poder Legislativo tem as seguintes funções: função legisladora com fim de elaborar normas jurídicas que regem a sociedade; função fiscalizadora, a qual fiscaliza os deveres do Poder Executivo; função representativa, por meio de pronunciamentos demonstram suas posições sobre determinados temas, promovem audiências, participam de atos públicos; função deliberativa, discussão e votação de projetos; função julgadora, possui a prerrogativa de julgar determinadas autoridades do Poder Executivo e do próprio Poder Legislativo; e função educativa promove cursos, palestras e projetos de educação política e cidadã, seminários, entre outros eventos abertos ao público<sup>13</sup>.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, e conforme prescreve seu Regimento Interno, é constituída de

---

<sup>13</sup> <https://www.almg.gov.br/a-assembly/entenda-a-assembly/poder-legislativo/funcoes-do-legislativo/legislativa/>

Deputados Estaduais, representantes do povo, eleitos e empossados de acordo com a lei (art. 1º RIALESC).

O Plenário é o órgão máximo da Casa, no qual ocorre reuniões com a presença de todos os Deputados. A Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão de direção dos trabalhos de um parlamento (art. 14 RIALESC), já as Comissões são órgãos fracionários da Assembleia Legislativa que realizam a análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emitem pareceres, apuram fatos determinados, e ainda fiscalizam programas e atos do governo, nos limites de sua atuação (art.25 RIALESC). As Comissões permanentes se reúnem, ordinariamente, com dia e hora marcados, uma vez por semana, entre segunda e quinta-feira (art. 133 RIALESC).

De acordo com o que prescreve a Constituição do Estado de Santa Catarina “A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as competências previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação”, que terão como atribuições a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil.

De acordo com art. 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a Audiência Pública é

a reunião de Comissão Permanente ou Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa com entidades da sociedade civil, movimentos sociais organizados e com órgãos públicos constituídos de todas as esferas de Poder para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assunto de interesse público.

A participação popular, no atual Estado Democrático de Direito, não se restringe somente à função do voto, mas também na participação através de outros instrumentos, como das Audiências Públicas, que aproxima mais a sociedade da Administração Pública, atenuando as barreiras entre o Estado e a sociedade. Segundo Sturza e Rodrigues (2019, p. 381):

as audiências públicas possuem uma considerável função, tendo em vista serem responsáveis pela abertura dos debates de questões de grande relevância social que ensejam decisões mais justas. Para tanto, possibilitam o acesso às opiniões sobre a temática em análise, de modo que haja uma abertura para deliberações e análise de reflexos sobre o desfecho da possível decisão da temática.

Sturza e Rodrigues (2019, apud LOCK, 2004) explica que a audiência pública como modalidade participativa é um instrumento de efetivação dos princípios do Estado

democrático e de direito, tendo em vista que esse mecanismo possibilita o cidadão de exercer um poder que lhe é inerente ao interagir com a administração pública, obtendo informações, tomando conhecimento de seus atos, e ainda avaliando a conveniência e oportunidade de suas ações.

Além das audiências públicas, algumas outras atribuições das Comissões Permanentes podem ser citadas: discutir e votar pareceres sobre proposições; convocar Procurador-Geral do Estado e Secretários de Estado; acompanhar e apreciar programas e sobre eles emitir parecer; acompanhar a aplicação das leis estaduais pelo Poder Executivo e a eficácia no seu cumprimento; estudar assuntos do seu respectivo campo temático, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários (art. 71 RIALESC).

Outro setor da Casa Legislativa que tem como atribuições promover palestras ou seminários é a Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, a qual é responsável pelas ações pedagógicas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc). Foi instituída a partir da Resolução DP nº 072, de 19 de dezembro de 2000, com objetivo de disseminar conhecimentos para fomentar a cidadania e fortalecer a democracia, aproximando Parlamento e sociedade<sup>14</sup>.

Já com relação as Frentes e os Fóruns parlamentares, destaca-se que são importantes instrumentos à disposição do Poder Legislativo. Os Fóruns Parlamentares, conforme disposto no art. 39, § 1º do RIALESC “tratarão de matérias de grande e notório interesse para o povo catarinense e que por sua natureza e complexidade não possam ser acompanhadas pelas Comissões Permanentes”, já as Frentes Parlamentares “terão por objetivo apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social, econômico e político” (Art. 40, § 1º).

Referentemente às atribuições dos Deputados Estaduais, o Regimento Interno da Alesc, estabelece em seu art. 62, inciso I, que:

Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

---

<sup>14</sup> <https://escola.alesc.sc.gov.br/escola/>

A fase de criação das leis se denomina por fase constitutiva, essa é a fase na qual o projeto de lei transforma-se em lei, e é dividida em 2 subfases: fase da deliberação legislativa (parlamentar) sendo a fase de discussão e votação do projeto de lei; e a fase de deliberação executiva na qual ocorre a sanção ou veto do projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo (CAVALCANTE FILHO, 2023).

Entendendo que o Poder Legislativo, possui um papel importante na regulamentação da Inteligência Artificial, garantindo que sua implementação ocorra de maneira ética, transparente e alinhada aos interesses da sociedade, será demonstrado a seguir os dados coletados no banco de dados da Assembleia Legislativa.

#### 4 Coleta e análise de dados:

O objetivo desta pesquisa é apresentar resultados parciais e identificar/descrever a atuação do legislativo catarinense na discussão sobre o uso da Inteligência Artificial.

Por meio de pesquisa realizada no banco de dados do site da Alesc, foi verificado que do ano de 2024, foram apresentados 2 Projetos de Lei visando a regulamentação da IA, e ainda foi realizado 1 (um) Seminário com o tema Inteligência artificial.

#### **Quadro 4. Atuação do Parlamento na discussão sobre o uso da Inteligência Artificial**

	Assunto:
Projeto de Lei nº 0049/2024	Princípios e Diretrizes da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública
Projeto de Lei nº 0359/2024	Programa aprendizado do uso ético da Inteligência Artificial nas escolas
Seminário	1º Seminário Inteligência Artificial

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

O Projeto de Lei nº 0049/2024, que estabelece princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Estadual de Santa Catarina, tem como fim promover a inovação, garantir a transparência e assegurar que o uso da IA respeite direitos fundamentais dos cidadãos, prevê a criação de mecanismos de governança, avaliação periódica dos sistemas de IA utilizados pelo Estado e um ambiente regulatório experimental para incentivar a inovação no setor público.

Já o Projeto de Lei nº 0359/2024, tem como objetivo instituir o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial (IA) nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina, buscando promover a educação e conscientização sobre IA entre os estudantes, com atividades teóricas e práticas, além da

capacitação de professores, destaca a importância de preparar os estudantes para o uso da IA de maneira ética e responsável, considerando seu impacto crescente na sociedade.

Os projetos acima mencionados têm uma abordagem complementar para a implementação da Inteligência Artificial no Estado de Santa Catarina, que abrange tanto a administração pública quanto a educação. Ambas propostas são um avanço na regulamentação e disseminação da IA equilibrando desenvolvimento tecnológico e responsabilidade social.

E por fim, o Seminário com o tema: “1º Seminário Inteligência Artificial” foi requerido pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, com o fim de atualizar e aprimorar a tecnologia junto a Casa Legislativa, essa ação faz parte do processo de qualificação dos servidores da Assembleia<sup>15</sup>.

Ainda, em consulta ao ChatGPT<sup>16</sup> sobre quais Assembleias Legislativas, no âmbito do Brasil utilizam/utilizaram a IA, obtive-se a seguinte resposta:

Cite todas as Assembleias legislativas, no âmbito do Brasil, que utilizam/utilizaram a inteligência artificial:

**O ChatGPT disse:**

Diversas Assembleias Legislativas no Brasil estão adotando ou discutindo o uso da inteligência artificial (IA) em suas atividades. Abaixo, destacam-se algumas iniciativas:

**Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN)**

A ALRN sediará, nos dias 24 e 25 de abril de 2025, o evento internacional "LegisTech: Modernização dos Parlamentares Subnacionais", reunindo casas legislativas de vários países para discutir a modernização parlamentar com o suporte da IA. [unale.org.br](http://unale.org.br)

**Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam)**

A Aleam apresentou projetos de lei visando disciplinar o uso da IA no estado. O Projeto de Lei nº 940/2024, de autoria do presidente da Casa, deputado Roberto Cidade, propõe diretrizes para o uso e desenvolvimento da IA no Amazonas, enfatizando princípios éticos e benefícios sociais. [aleam.gov.br](http://aleam.gov.br)

**Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)**

O deputado estadual Matheus Cadorin utilizou a ferramenta ChatGPT para redigir o Projeto de Lei PL 0036/2023, tornando-se o primeiro no Brasil a ser elaborado com auxílio de IA. O projeto visa ampliar a transparência na divulgação do estoque de medicamentos da rede estadual de saúde em Santa Catarina. [Wikipedia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Assembleia_Legislativa_de_Santa_Catarina)

---

<sup>15</sup> [https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia\\_single/seminario-no-parlamento-discute-desafios-e-avancos-da-inteligencia-artifici](https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/seminario-no-parlamento-discute-desafios-e-avancos-da-inteligencia-artifici)

<sup>16</sup> <https://chatgpt.com/>

### **Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales)**

A Ales expandiu seu atendimento virtual utilizando IA para facilitar o acesso a serviços administrativos, demonstrando um compromisso com a modernização e eficiência no atendimento ao cidadão. [Assembleia Alagoas](#)

### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO)**

A ALE-RO está tramitando um projeto de lei que visa regulamentar o uso da IA na administração pública estadual, assegurando que a tecnologia seja utilizada de forma ética e transparente, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. [al.ro.leg.br](#)

### **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep)**

A Alep aprovou um projeto que proíbe o uso de IA para gerar imagens de crianças e adolescentes, visando proteger os direitos e a integridade dos menores. [assembleia.pr.leg.br](#)

**Assembleia Legislativa do Paraná (Alep):** Realizou uma oficina sobre o uso de IA na comunicação, destacando como essa tecnologia pode auxiliar os comunicadores a entender melhor o público-alvo, personalizar mensagens e prever tendências, sempre ressaltando a importância do uso responsável e ético da IA. [assembleia.pr.leg.br](#)

### **Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (ALE-AL)**

Alagoas se tornou o primeiro estado do Brasil a pautar a regulamentação do uso de IA pelo poder público, com a aprovação de um projeto de lei que estabelece diretrizes para o uso responsável da tecnologia na administração pública estadual. [alagoas.al.gov.br](#)

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego):** A deputada Bia de Lima propôs um projeto de lei que estabelece princípios e diretrizes para o uso da IA na administração pública estadual, visando promover inovação, eficiência, transparência e ética na utilização dessas ferramentas. [Portal da Assembleia Legislativa](#)

Alguma Assembleia legislativa no âmbito do Brasil utiliza a inteligência artificial em audiências públicas?

### **O ChatGPT disse:**

**Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN):** Implementou um sistema de IA para transcrever automaticamente vídeos de sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas. Essa tecnologia converte gravações em texto, facilitando o acesso e a análise dos conteúdos discutidos. [al.rn.leg.br](#)

Especificamente sobre o Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 0036/2023, acima citado, protocolado pelo deputado catarinense Matheus Cadorin, propõe a divulgação das informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado. Segundo o parlamentar, este é o primeiro projeto de lei no Brasil elaborado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> [https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/tval/noticia\\_single\\_tval/alesc-tem-projeto-de-lei-elaborado-por-inteligencia-artificial](https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/tval/noticia_single_tval/alesc-tem-projeto-de-lei-elaborado-por-inteligencia-artificial)

De acordo com o gabinete do deputado, a ferramenta foi utilizada devido a simplicidade do seu uso, contudo, a proposta apesar de redigida pelo Chatbot da OpenAI necessitou de revisão jurídica e algumas alterações. Por sua vez, o Deputado, destacou que “o uso da inteligência artificial pode tornar o processo de elaboração de leis mais ágil e eficiente”<sup>18</sup>.

O Poder Legislativo catarinense tem um papel estratégico na construção de um marco regulatório eficiente para a IA sendo necessário ampliar as discussões e fomentar políticas públicas que garantam um desenvolvimento tecnológico alinhado com os valores democráticos, a inclusão social e a proteção dos direitos individuais.

Após a análise dos dados coletados, observa-se que há um movimento inicial para a regulamentação e implementação da IA, porém esse processo ainda é incipiente. Apesar da relevância dos temas abordados, o número reduzido de iniciativas – apenas dois projetos de lei e um seminário – indica que ainda há um longo caminho a percorrer.

Além disso, a iniciativa parlamentar de utilizar a IA para apresentação de uma proposta, também demonstra um primeiro passo no uso da tecnologia para otimizar processos legislativos, entretanto, não se pode deixar de lado o debate humano e a revisão crítica/jurídica, conforme verificado pela necessidade de ajustes da proposta original.

## **5 Considerações finais**

O Poder Legislativo Estadual pode desempenhar um papel importante no debate, implementação e regulamentação do uso da IA de forma segura e ética, garantindo benefícios para a população. A partir das funções legisladora, fiscalizadora, representativa, deliberativa, julgadora e educativa, os parlamentares possuem instrumentos eficazes para criar um ambiente favorável para a inovação sem deixar de proteger os direitos dos cidadãos.

A pesquisa apresentada demonstra que apesar de o Legislativo Catarinense ter iniciado uma mobilização para debater e regulamentar sobre o uso da Inteligência Artificial e seus impactos, o tema ainda necessita de um aprofundamento maior dentro da Assembleia Legislativa.

A apresentação de dois Projetos de Lei, bem como a realização de um seminário no ano de 2024 voltados à conscientização e ao aprimoramento das normativas, demonstram um interesse crescente, mas que ainda pode ser ampliado por meio da criação de novas

---

<sup>18</sup> <https://olhardigital.com.br/2023/03/02/pro/chatgpt-e-usado-para-escrever-texto-de-lei-em-sc/>

frentes parlamentares, audiências públicas e a participação mais ativa de especialistas e da sociedade civil no debate.

A partir do estudo apresentado analisando as diretrizes (a) o papel da IA no parlamento e (b) seus riscos e desafios, observa-se um grande potencial para transformar e otimizar os processos legislativos, melhorando a transparência, a eficiência e a participação pública. A IA pode analisar grandes volumes de dados legislativos, identificar tendências e padrões, facilitar a elaboração e análise de leis, otimizar processos administrativos, como o agendamento de reuniões e a organização de documentos, permitindo assim, mais tempo para atividades legislativas essenciais.

Além disso, a IA pode facilitar o engajamento público, melhorando a comunicação entre os cidadãos e os parlamentares e oferecendo mais transparência no processo legislativo.

No entanto, a implementação da IA exige uma abordagem cuidadosa, com estratégias claras de governança e mitigação de riscos éticos, técnicos e operacionais, como a segurança cibernética e a capacitação de parlamentares e funcionários em IA.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Armando Luciano Carvalho *et al.* **Inteligência Artificial Generativa no Processo Legislativo: perspectivas de geração de conhecimento.** 2024, Arquétipos. Disponível em: [https://www.academia.edu/124665886/INTELIG%C3%8ANCIA\\_ARTIFICIAL\\_GENERATIVA\\_NO\\_PROCESSO\\_LEGISLATIVO\\_PERSPECTIVAS\\_DE\\_GERA%C3%87%C3%83O\\_DE\\_CONHECIMENTO#:~:text=Este%20artigo%20se%20prop%C3%B5e%20a%20preencher%20essa%20lacuna%2C,IA%20generativa%20na%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de%20leis.](https://www.academia.edu/124665886/INTELIG%C3%8ANCIA_ARTIFICIAL_GENERATIVA_NO_PROCESSO_LEGISLATIVO_PERSPECTIVAS_DE_GERA%C3%87%C3%83O_DE_CONHECIMENTO#:~:text=Este%20artigo%20se%20prop%C3%B5e%20a%20preencher%20essa%20lacuna%2C,IA%20generativa%20na%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de%20leis.) Acesso em: 20 de fev. de 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática.** Revista Estudos Institucionais, v. 5, 2019.

BARROSO, Luís Roberto; PERRONE, Patrícia Campos Mello. (2024). **Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol.** Revista Direito E Práxis, 15(4), 1–45. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/84479>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. PL 2338/2023, iniciativa Senador Rodrigo Pacheco, relator atual Senador Eduardo Gomes, situação: com a relatoria. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> Acesso em: 20 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Consultoria Legislativa da Câmara utiliza inteligência artificial para agilizar trabalhos.** 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/568452-consultoria-legislativa-da-camara-utiliza-inteligencia-artificial-para-agilizar-trabalhos/>. Acesso em: 2 de fev. de 2025.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Processo Legislativo Constitucional**. 6ª ed. rev. ampl. e atual. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

CHATGPT. Disponível em: <https://chat.openai.com/auth/login> Acesso em: 25 jan. 2025.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3LxtEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=intelig%C3%A2ncia+artificial&ots=9Aem e6FHAV&sig=tkGM1kAfuMRp3ZyaRD5y4B71puw&redir\\_esc=y#v=onepage&q=intelig%C3%A2ncia%20artificial&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3LxtEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=intelig%C3%A2ncia+artificial&ots=9Aem e6FHAV&sig=tkGM1kAfuMRp3ZyaRD5y4B71puw&redir_esc=y#v=onepage&q=intelig%C3%A2ncia%20artificial&f=false). Acesso em: 01 fev. 2025

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. ed. rev. atual. ampl. - São Paulo: Saraiva, 2010.

MAGALHÃES, Marcelo Cavalcanti Piragibe; GOMES, Nathália Christina Caputo. **REFLEXOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS: uma análise da utilização dos algoritmos no papel contemporâneo do magistrado**. Revista EJEF | Belo Horizonte | ano 3 | n. 4 | jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revistaejef.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/51/44>. Acesso em: 04 de mar. 2025.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**. Resolução nº 001/2019. Santa Catarina: junho 2023. Disponível em: [https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO\\_INTERNO\\_2023\\_29.06.23.pdf](https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO_INTERNO_2023_29.06.23.pdf). Acesso em: 10 de ago. 2023.

SANTA CATARINA. Constituição, 1989. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Ed. atualizada com 78 Emendas Constitucionais - Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2020.

STURZA, Janáina Machado; RODRIGUES, Bruna dos Passos. **Diálogos entre políticas públicas e direito à saúde: as audiências públicas enquanto instrumento de participação popular sob a perspectiva da teoria da ação comunicativa Habermas (2019)**. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/335735184\\_DIALOGOS\\_ENTRE\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_E\\_DIREITO\\_A\\_SAUDE\\_AS\\_AUDIENCIAS\\_PUBLICAS\\_ENQUANTO\\_INSTRUMENTO\\_DE\\_PARTICIPACAO\\_POPULAR\\_SOB\\_A\\_PERSPECTIVA\\_DA\\_TEORIA\\_DA\\_ACAO\\_COMUNICATIVA\\_DE\\_HABERMAS](https://www.researchgate.net/publication/335735184_DIALOGOS_ENTRE_POLITICAS_PUBLICAS_E_DIREITO_A_SAUDE_AS_AUDIENCIAS_PUBLICAS_ENQUANTO_INSTRUMENTO_DE_PARTICIPACAO_POPULAR_SOB_A_PERSPECTIVA_DA_TEORIA_DA_ACAO_COMUNICATIVA_DE_HABERMAS). Acesso em: 01 de set. 2023.